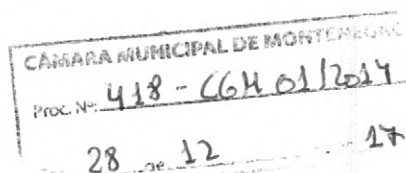


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



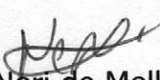
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02 /2018

**Aprova as contas do exercício de
2015 do Executivo Municipal de
Montenegro, processo n.º
002455-02.00/15-8, do Tribunal
de Contas do Estado do Rio
Grande do Sul.**

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Montenegro, Senhores Luiz Américo Alves Aldana e Paulo Euclides Garcia de Azeredo, referente ao exercício de 2015, sob o Processo n.º 002455-02.00/15-8, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Parecer n.º 19.081/2017, que emitiu, por unanimidade, parecer favorável à aprovação.

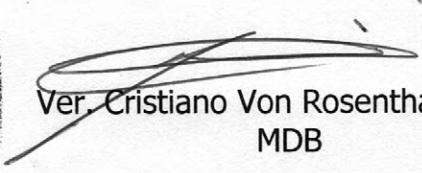
Art. 2.º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 04 de julho de 2018.


Ver. Neri de Mello Pena
PTB


Ver. Valdeci Alves de Castro
PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Votos contra _____	


Ver. Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão Especial.

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



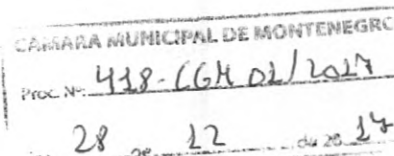
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

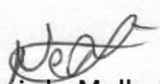


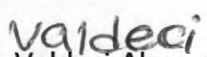
Considerando que o *caput* do artigo 31, bem como seus parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, atribui a competência de fiscalização do Município aos respectivos Poderes Legislativos, com o julgamento do parecer prévio acerca do exercício, exarado pela Corte de Contas, e que o artigo 71 da Constituição Estadual, e o artigo 15, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Montenegro, contêm previsões simétricas à norma constitucional, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa projeto de decreto legislativo aprovando as contas de governo dos administradores do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2015.

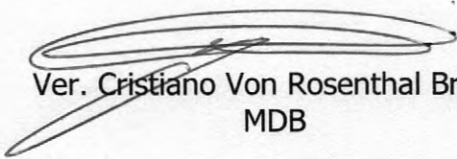
O presente projeto levou em consideração manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que emitiu, à unanimidade, o Parecer nº 19.081, referente ao Processo nº 002455-02.00/15-8, favorável à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal, no exercício de 2015, recomendando que o atual Gestor evite a ocorrência das falhas apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, que identificou, com base nas informações contidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, o não cumprimento, em sua totalidade, das exigências do *caput* do artigo 48 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), quanto à publicação em meios eletrônicos de amplo acesso público dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio.

A Comissão Especial notificou os administradores da decisão do TCE/RS, dando prazo para que, caso assim quisessem, apresentassem alegações preliminares. Transcorrido o prazo sem apresentação das mesmas, o processo foi encaminhado ao relator, que entendeu que as falhas apontadas não eram por si só suficientes para ensejar a reprovação das contas, o que contou com a aprovação da Comissão Especial criada para esse fim, através da Resolução nº 169/2009.

Câmara Municipal de Montenegro, 04 de julho de 2018.


Ver. Neri de Mello Pena
PTB


Ver. Valdeci Alves de Castro
PSB


Ver. Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão Especial.

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"